



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Prestação de Contas Anual nº TRE-RS-PC-PP-0600197-38.2025.6.21.0000

Interessado: CIDADANIA - RIO GRANDE DO SUL

Relator: DES. ELEITORAL VOLNEI DOS SANTOS COELHO

Meritíssimo Relator.

Trata-se de prestação de contas do Diretório Estadual do CIDADANIA do Rio Grande do Sul, apresentada na forma da Lei n.º 9.096/95 e da Resolução TSE nº 23.604/2019, abrangendo a movimentação financeira do exercício de 2024.

Após o Exame Preliminar das contas (ID 46061568), sobreveio o Relatório de Exame da Prestação de Contas (ID 46093900), ambos produzidos pela Seção de Auditoria de Contas Partidárias Anuais.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral em atendimento ao disposto no art. 36,§ 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o qual determina que, uma vez efetivado o exame da regularidade das contas pela Unidade Técnica, seja o processo encaminhado ao *Parquet* para, se for o caso, e “[...] sob pena de preclusão, apontar irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Compulsando os autos, esta Procuradoria Regional Eleitoral não identificou irregularidades eventualmente omitidas pela Unidade Técnica.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, **requer** nova **vista** do feito para manifestação após a apresentação do Parecer Conclusivo, nos termos do art. 40, inc. II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2025.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral

DC